

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Viana - Comarca da Capital - Vara Cível, Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público, Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho Rua Guarapari, Casa do Cidadão, Arlindo Angelo Villaschi, VIANA - ES - CEP: 29135-000

PROCESSO Nº 0000504-27.2018.8.08.0050 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JOSE CELIO FERREIRA DA ROCHA

EXECUTADO: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE

TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE

10 (DEZ) DIAS

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público, Meio Ambiente de Viana/ES, por nomeação na foram da lei etc.

Finalidade:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público, Meio Ambiente da Comarca de Viana/ES, regularmente tramitam os autos da ação de desapropriação - processo n.º. 0000504-27.2018.8.08.0050, requerida por COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, em face de JOSÉ CÉLIO FERREIRA DA ROCHA, considerando que nos termos da r. Sentença de fls. 416/422, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita foi determinada a publicação de editais, na forma do art. 34 do decreto-lei n.º. 3.365/41, é passado o presente edital, mediante o qual ficam todos intimados, em especial, eventuais terceiros interessados, ficando cientes de que o prazo para manifestação é de 10 dias, contados do encerramento do prazo deste edital. Tudo conforme determinado na referida Sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

Sentença:

"PELO EXPOSTO:

a)declaro desapropriados e incorporados ao patrimônio da CESAN os direitos possessórios titularizados por JOSÉ CÉLIO FERREIRA DA ROCHA sobre as benfeitorias e os imóveis localizados no município de Viana/ES, referidos por "Área 69", cujas descrições, limites e confrontações se encontram detalhados na planta e memorial que instruíram a petição inicial, os quais ficam fazendo parte integrante desta, para todos os fins;

b)fixo o valor total da indenização em: 60% do valor da terra nua (no caso, R\$ 49.199,34) + 100% do valor das benfeitorias (no caso, R\$ 56.053,93), que montam a quantia de R\$ 105.253,27 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), que devem ser corrigidos monetariamente a partir da data do laudo do perito judicial, até o seu efetivo pagamento, sempre acrescido de juros moratórios a partir da data do trânsito em julgado, e, de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano, sobre a diferença entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor acima fixado, a partir da data da imissão na posse do imóvel.

Com isso, resolvo o mérito na forma do art. 487, VIII do CPC, ordenando que se certifique o trânsito em julgado oportunamente.

Como não há que se falar em transcrição desta sentença no CRI, pois se trata de desapropriação de direitos possessórios, fica a imissão definitiva da CESAN na posse do imóvel condicionada ao pagamento integral e atualizado da indenização, a qual foi efetivada integralmente após o depósito recentemente realizado pela Companhia, razão pela qual ordeno a expedição do mandado de imissão definitiva na posse, na forma do art. 29 do Decreto-Lei de regência.

Determino a expedição de editais e sua publicação pela CESAN, que deverá ser intimada oportunamente para efetuá-la.

Determino, também, a intimação da requerida para que junte aos autos o comprovante de quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Por força da sucumbência¹, condeno a CESAN ao pagamento da diferença das custas entre o valor sugerido de indenização e o acima fixado, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da requerida, em 3% sobre o valor da diferença entre o valor sugerido e o valor fixado, na forma do que dispõe o art. 27, §1º do DL 3.365/41.

Sentença não sujeita à remessa necessária, pois não foi proferida contra a Fazenda Pública (CPC, art. 496, I).

Oportunamente, cobrem-se eventuais custas e arquivem-se os autos. P.R.I.-se.

Diligencie-se."

Viana/ES, 02/07/2026. Bruno Fonseca Ribeiro Chefe de Secretaria

Aut. pelo art. 438, CNCGJ/ES



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO** JUD:27065150000130 - Em: 14/07/2026

Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

14533 CESAN - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS IN

Código do documento: 14533



S - CEL

Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

14 jul. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14533

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-07-14T00:02:56-03:00

14 jul. 2026, 00:02:56 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-07-14T00:02:56-03:00

14 jul. 2026, 00:02:56 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-07-14T00:02:56-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 5bbe37a145437ecb2d8788f78f62f2715dc0bf2341ece254531318a6f3091f0c

[SHA512]: 89cd877706c7590a905446ea42eb15e8018d1952da9a24f39c55e1bf13349b06d4b100d8dc89672a1c0b3187ca7469e96004975a2825eaa884298bf9830f8961

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB